



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Ofício nº 065/2022

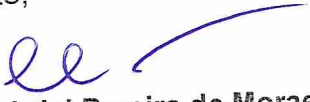
Assunto: Solicitação, Faz

Data: 27 de fevereiro de 2023.

Venho solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a análise e aprovação dos inclusos Projetos de Lei Complementar Nº 004 /2023 que “Altera artigos da Lei Complementar nº 048/2020 que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria os protestos da minha estima e consideração.

Atenciosamente,


Gabriel Pereira de Moraes Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edmar Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal

RECEBIDO em	Paraguaçu, 27/02/2023
DATA - 27/02/2023 - HORA 5:14:00 PM	Origem: EXECUTIVO
QUEIXOSO	Entregue por: TAFANE
Referência nº:	Discriminação: OFÍCIO Nº 065/2023
	REFERENTE AO P.L. COMPLEMENTAR
	001/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, anexo, para exame dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que altera artigos da Lei Complementar nº 048/2020 que Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Após consulta e análise pelo Ministério da Agricultura, foram solicitadas algumas alterações na Lei Complementar nº 048/2020, para uma maior conformidade com os demais municípios participantes do SIM (Selo de Inspeção Municipal).

Busca o SIM (Selo de Inspeção Municipal) um reconhecimento a nível nacional, para assim ser possível uma maior participação dos produtores em mercados do país todo.

Importante consignar, que o SIM (Selo de Inspeção Municipal) em Paraguaçu, tornou-se exemplo e modelo para os demais municípios participantes, sendo assim um importante auxílio para os produtores rurais de nosso município e região.

Sendo assim, a alteração legislativa proposta busca atender as regras estabelecidas pelo Ministério de Agricultura.

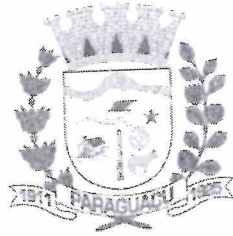
Enfim, o texto do projeto de lei em apenso atende plenamente às exigências legais, estando, portanto, apto a ser analisado por esta Egrégia Casa, razão pela qual se aguarda a sua aprovação.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência e ilustres Vereadores os meus protestos de apreço e distinta consideração.

Paraguaçu-MG, 27 de fevereiro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000
Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br
CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 /DE 2023

Altera artigos da Lei Complementar nº 048/2020 que Dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal e dá outras providências.

Art. 1º - O *caput* do artigo 7º, da Lei Complementar nº 048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura:

- a) observar as normas técnicas estaduais e federais de produção e classificação dos produtos de origem animal e para as atividades de fiscalização e inspeção dos produtos de origem animal;*
- b) executar atividades de treinamento técnico de pessoal envolvido na fiscalização, inspeção e classificação;*
- c) criar mecanismos de divulgação junto à redes públicas e privada, bem como junto à população, objetivando orientar e esclarecer o consumidor.*

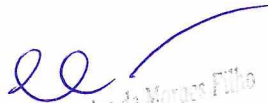
Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Agricultura, exercerá no âmbito de sua competência, as atribuições previstas na Lei Federal nº 8.080/1990, na Legislação Municipal atinente, e no respectivo regulamento.

Art. 2º - O inciso II, do artigo 11, da Lei Complementar nº 048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 – (...)

II – multa, de até 5.000 UFEMG, nos casos não compreendidos no inciso anterior;

(...)


Cabral Pereira de Moraes Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAGUAÇU - MG

Rua Edward Eustáquio de Andrade, 220 – Centro – Paraguaçu – MG – CEP 37.120-000

Telefones: (35) 3267-1155 – (35) 3267-1888 – www.paraguacu.mg.gov.br

CNPJ Nº 18.008.193/0001-92

Art. 3º - O artigo 12, da Lei Complementar nº 048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 – Para cálculo das multas baseadas em UFEMG deve ser considerado o valor atualizado em Resolução pela Fazenda Estadual de Minas Gerais e vigente no 1º dia do mês em que se lavrar o auto de infração.

Art. 4º - O artigo 13, da Lei Complementar nº 048/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As autoridades de saúde pública comunicarão à Vigilância Sanitária, o resultado da fiscalização dos alimentos, quando se tratar de produtos de origem animal, que possam interessar à inspeção de que cuida esta Lei.

Art. 5º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraguaçu-MG, 27 de fevereiro de 2023.

Gabriel Pereira de Moraes Filho

Prefeito Municipal